

PLANO DE TRABALHO DA EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Emenda nº 72/2025 à Lei nº 5.481/2025 (LOA 2026) — Vereador Caio Cordeiro

Art. 3º, parágrafo único, III e VII, da Resolução Normativa nº 19/2025-PP do TCE-MT · art. 130-A da Lei Orgânica · Decreto nº 87, de 22 de setembro de 2026 (governança das informações de emendas parlamentares), art. 8º

1. IDENTIFICAÇÃO E ALOCAÇÃO

Emenda (LOA)	nº 72/2025
Código no APLIC/SIAFIC	45
Autor	Vereador Caio Cordeiro
Classificação	Individual, impositiva (art. 130-A da Lei Orgânica)
Ato normativo	Lei nº 5.481/2025 (LOA 2026), na redação promulgada pela Câmara Municipal em 27/02/2026 após rejeição do veto em 10/02/2026 (Jornal Oficial AMM-MT de 03/03/2026, publicação nº 1787690)
Valor da emenda	R\$ 10.000,00
Dotação orçamentária (órgão/unidade/ação/natureza/fonte)	A classificação completa (órgão/unidade/ação/natureza/fonte) deverá ser inserida pela SEGEFAZ/Superintendência de Orçamento antes da execução.
Órgão / unidade executora	Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana – unidade responsável pela gestão/fiscalização do transporte coletivo urbano, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde para validação/cadastro das gestantes.
Localidade beneficiada	Todo o território do Município (sistema de transporte coletivo urbano)
Beneficiário final	Gestantes usuárias do transporte coletivo, cadastradas na forma da lei
Responsável pelas informações (art. 7º, II, RN 3/2026-PP)	Gerson Ronei Scarton Junior – Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana – matrícula nº 1728591.

2. OBJETO DETALHADO

Aplicação dos recursos da Emenda Parlamentar Municipal nº 72/2025 no custeio do benefício de gratuidade no transporte coletivo urbano destinado às gestantes elegíveis, mediante custeio/ressarcimento de passagens efetivamente utilizadas, até o limite financeiro de R\$ 10.000,00, observados os critérios de cadastramento, elegibilidade, controle e prestação de contas estabelecidos pela Administração Municipal.

3. FINALIDADE E AÇÃO GOVERNAMENTAL

Dimensionamento da demanda: Conforme levantamento da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, em 3 (três) meses foram cadastradas 759 gestantes, média de 253 novos cadastros mensais. Projetada essa média para o período gestacional de 9 (nove) meses, estima-se demanda potencial acumulada de 2.277 gestantes. Considerando a tarifa unitária de R\$ 4,95, a Emenda nº 72/2025, no valor de R\$ 10.000,00, permite custear até 2.020 passagens (R\$ 9.999,00). Apenas 1 (uma) passagem para cada uma das 2.277 gestantes demandaria R\$ 11.271,15, evidenciando insuficiência financeira para atendimento integral da demanda. A execução deverá, portanto, observar o limite financeiro da emenda e critérios administrativos de elegibilidade, utilização, controle e priorização, sem assunção de obrigação superior ao crédito disponível, salvo dotação complementar regularmente indicada.

Finalidade: garantir, no limite dos recursos da Emenda nº 72/2025, a gratuidade do transporte coletivo urbano às gestantes regularmente cadastradas, favorecendo o acesso ao pré-natal e aos demais serviços essenciais. A Lei Orgânica Municipal, art. 167, I, estabelece o dever municipal de assegurar assistência integral à gestante no pré-natal. Ação orçamentária: a complementar pela SEGEFAZ.

4. METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS

Meta	Unidade de medida	Quantidade
Demanda potencial estimada de gestantes	pessoa	2.277
Passagens passíveis de custeio com os recursos da emenda	passagem	até 2.020
Recursos destinados à execução do benefício	R\$	10.000,00

Meta financeira: R\$ 10.000,00 (100% do valor da emenda). Indicadores de resultado: número de passagens efetivamente custeadas e número de gestantes efetivamente beneficiadas, apurados mediante registros de utilização e comprovação da execução. Memória de cálculo: $R\$ 10.000,00 \div R\$ 4,95 = 2.020,20$; considerando a indivisibilidade da passagem, poderão ser custeadas até 2.020 passagens, no total de R\$ 9.999,00.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapas	Início	Término
Regulamentação e cadastro das beneficiárias	Após certificação/liberação para execução	Até 15 dias após a liberação
Repasse/ressarcimento à concessionária	Após conclusão do cadastro e definição do procedimento operacional	Até 31/12/2026 ou até o esgotamento do saldo da emenda
Prestação de contas	Após o encerramento da execução	Nos prazos legais e regulamentares aplicáveis

6. FORMA DE EXECUÇÃO E PROCESSO ADMINISTRATIVO

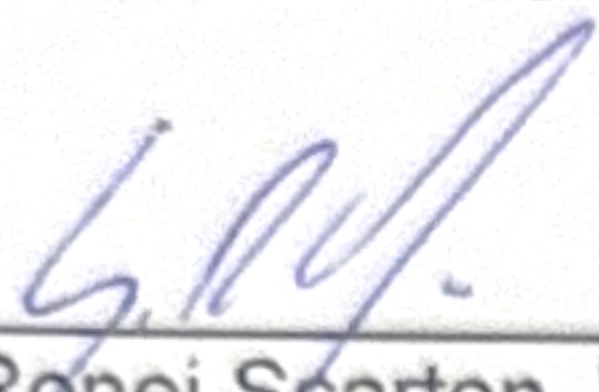
Forma de execução: execução direta (dotação própria). A operacionalização deverá ocorrer mediante procedimento administrativo próprio, com identificação e validação das gestantes e comprovação das utilizações do transporte coletivo, podendo envolver ressarcimento/compensação à operadora conforme o instrumento jurídico e a regulamentação aplicáveis. A Secretaria Municipal de Saúde poderá apoiar a validação da condição de gestante por meio da rede de atenção à saúde/pré-natal. Processo administrativo: a instaurar

7. SITUAÇÃO DA EXECUÇÃO E DOCUMENTOS (data de referência: 22/09/2026)

Situação	Não iniciada em 22/09/2026. A execução não foi iniciada em observância à condição do art. 7º da Resolução Normativa nº 19/2025-PP do TCE-MT, que subordina a execução de emendas parlamentares à implementação integral das medidas de transparência ativa, e à proposta de não certificação em exame no Processo TCE-MT nº 2761971/2026. Valores empenhados, liquidados e pagos: R\$ 0,00 (painel SIAFIC: situação "Prevista").
Documentos de execução	Inexistentes até a data de referência: não há processo administrativo, procedimento de contratação, instrumento jurídico, contrato, aditivo, nota fiscal, medição, atesto, recibo, relatório ou registro fotográfico.

Impedimento técnico (art. 130-A, § 2º, LOM)	Não se identifica impedimento técnico absoluto à aplicação dos R\$ 10.000,00. Contudo, há insuficiência financeira para atendimento integral da demanda potencial estimada: 759 gestantes cadastradas em 3 meses (média de 253/mês), projetando-se 2.277 gestantes em 9 meses. À tarifa de R\$ 4,95, a emenda custeia até 2.020 passagens. A execução deverá ser limitada ao crédito disponível e condicionada à definição dos critérios de acesso, controle e operacionalização do benefício, salvo dotação complementar regularmente indicada.
--	--

8. APROVAÇÃO E VALIDAÇÃO

Aprovação — titular da unidade executora  Gerson Ronei Scarton Junior Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana Várzea Grande/MT, 24/09/2026	Validação administrativa — Secretaria Municipal de Planejamento (art. 8º, § 1º, do Decreto nº 87/2026) Lucinéia dos Santos Ribeiro Secretária Municipal de Planejamento Várzea Grande/MT, 24/09/2026
--	--

Publicação: este plano será publicado em PDF na ficha da Emenda nº 72/2025 na plataforma municipal de emendas. Página permanente da emenda: emendas.varzeagrande.mt.gov.br/portal/emendas/codigo/72/2025. Observação: os campos orçamentários ainda não disponibilizados no Portal/SIAFIC devem ser complementados pela SEGEFAZ antes da execução.

